



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 3 de Outubro de 2025 • Ano XIII • Nº 4698

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 03
Leis	04 a 05
Portarias	06 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Contratos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente termo fica RETIFICADO o Termo de contrato nº061/2024, celebrado entre o Município de Penedo e a empresa M D M CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº26.399.954/0001-02, oriundo da concorrência eletrônica nº 11/2024 (processo administrativo nº 2024.15052980884.PROCADM .PMP).

Onde se Lê:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	16.000 – SEINFRA – SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
UNID. ORÇAMENTÁRIA	16.029 – SEINFRA - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO ATIVIDADE	1.009 – CONSTRUÇÃO E RECUP. DE CALÇAMENTOS E/OU PAV. ASFALTICA E DRENAGEM
CLASS. ECONÔMICA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	1700.00.000 – OUTRAS TRASF. DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO;
VALOR	R\$459.716,81
FONTE DE RECURSO	1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR	R\$13.949,63

Leia-se:

4.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	16.000 – SEINFRA – SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
UNID. ORÇAMENTÁRIA	16.029 – SEINFRA - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA



RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
434

Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2025.10.03 12:44:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SANTA CATARINA, S/N, DOM CONSTANTINO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | seplag@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROJETO ATIVIDADE	1.009 – CONSTRUÇÃO E RECUP. DE CALÇAMENTOS E/OU PAV. ASFALTICA E DRENAGEM
CLASS. ECONÔMICA	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO	1700.00.000 – OUTRAS TRASF. DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO;
VALOR	R\$458.716,81
FONTE DE RECURSO	1500.00.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VALOR	R\$14.949,63

Permanecem mantidas as demais cláusulas constantes no Contrato PMP nº 023/2024, desde que não contrariem as disposições constantes deste instrumento.

Penedo/Al, 03 de outubro de 2025.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:123590764 LOPES:12359076434
34 Dados: 2025.10.03 12:44:54
-03'00'

Ronaldo PereiraLopes
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
RUA SANTA CATARINA, S/N, DOM CONSTANTINO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | seplag@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.873, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas no Município de Penedo/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do uso de focinheira, coleira e guia curta de condução para cães de grande porte ou de raças consideradas perigosas, quando em circulação em vias, logradouros e locais públicos no Município de Penedo-AL.

§1º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se cães de grande porte ou raças perigosas aqueles que, por sua natureza, porte ou comportamento, possam oferecer risco à integridade física de pessoas ou de outros animais, incluindo, mas não se limitando às seguintes raças:

- I. American Pit Bull Terrier;
- II. Bull Terrier;
- III. American Staffordshire Terrier;
- IV. Pastor Alemão;
- V. Rottweiler;
- VI. Fila Brasileiro;
- VII. Doberman;
- VIII. Dogo Argentino;
- IX. Boxer;
- X. Mastin Napolitano.

§2º. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo estende-se a cães de outras raças ou sem raça definida que possuam peso superior a 30 (trinta) quilogramas ou que apresentem histórico de agressividade comprovada.

§3º. A guia curta de condução deverá ter comprimento máximo de 2 (dois) metros e ser não extensível.

§4º. A focinheira e a coleira deverão ser apropriadas para a tipologia racial e o porte do animal, garantindo seu conforto e a segurança de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O condutor do animal deverá ser maior de 16 (dezesesseis) anos, estar em pleno domínio físico e mental para controlar o cão e garantir sua identificação, por meio de coleira com plaqueta contendo nome do animal e telefone do tutor, ou microchip.

Art. 3º. Ficam isentos da obrigatoriedade do uso de focinheira:

- I. Cães-guia, quando em serviço, acompanhando pessoas com deficiência visual;
- II. Cães utilizados por forças policiais ou de resgate, quando em serviço.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis:

- I. Advertência, na primeira infração;
- II. Multa, em caso de reincidência, cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo Municipal;
- III. Apreensão do animal, em casos de reiterado descumprimento ou de risco eminente à segurança pública.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos administrativos, operacionais, valores de multas e demais critérios necessários para sua plena execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 03 de outubro de 2025, 388º de elevação à categoria de Vila e 182º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:12359076434
Dados: 2025.10.03 10:51:59 -03'00'
LOPES:12359076434
RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 13.881 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no Art. 53 da Lei Municipal Nº 1.611/2018, de 13.03.2018 RESOLVE nomear ANDREY WANDER SANTOS DE ALMEIDA para o cargo de Provimento em Comissão de Controlador, Símbolo DAS-P, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo/Al.-Penedo Previdência.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Penedo, 03 de outubro de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.10.03 09:18:24 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 13.882, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Grupo Gestor Local (GGL) referente ao Programa BPC na Escola no Município de Penedo - AL.

O Prefeito do Município de Penedo - AL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007; e CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.205, de 08 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Gestor Local (GGL) para execução do Programa BPC na Escola no Município de Penedo - AL.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o GGL:

- a) Ana Teresa Koenigkan Vieira Machado Lopes (Coordenadora do GGL) – Assistência Social;
- b) Anabel Vicente Santos – Educação;
- c) Camila de Matos Oliveira – Saúde;

Art. 3º Compete ao GGL:

- I - Disponibilizar orientações às equipes técnicas e manter um canal efetivo de comunicação com os agentes que desenvolvem o programa no município;
- II - Garantir a matrícula dos beneficiários com deficiência do BPC em classes comuns, em sua rede regular de ensino (no caso das escolas municipais);
- III - Instituir e capacitar a Equipe Técnica, responsável pela aplicação do Questionário para identificação de Barreiras;
- IV - Apoiar no planejamento, organização e realização de todo o processo de aplicação do Questionário para identificação de Barreiras;
- V - Realizar o monitoramento das atividades de acompanhamento dos beneficiários e suas famílias, realizadas pelos(as) técnicos(as) dos CRAS em parceria com a Equipe Técnica, para a superação das barreiras identificadas pelos questionários;
- VI - Promover articulação intersetorial e a integração do BPC na Escola com outras ações, projetos e programas do município, com vistas a promover a acessibilidade nos espaços públicos do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo - AL, 03 de outubro de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila, 183º ano de elevação à condição de cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.10.03 12:30:57 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

